



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PROCURADORIA

INTERESSADO: MARISA ELENICE SILVA LIMA

ASSUNTO: DIRETA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DE 20 (VINTE) LITROS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT E SUAS UNIDADES.

PARECER Nº 007/2021 - PROCURADORIA/SEMCAT

I – RELATÓRIO

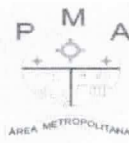
Senhora Secretária,

Instigados a nos manifestar a respeito do Processo nº 019/2021 – SEMCAT, referente a Contratação em **caráter de urgência** de Empresa Especializada em **fornecimento de água mineral de 20 (vinte) litros e gás liquefeito de petróleo**, objetivando o atendimento das necessidades desta SEMCAT – Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho e suas unidades.

O setor de almoxarifado da Secretaria, encaminhou Memo nº 002/2021 ao Gabinete da Gestora da pasta, informando a necessidade em contratar empresa Especializada em fornecimento de água mineral de 20 (vinte) litros e gás liquefeito de petróleo.

Foi autorizado pela Secretária abertura do Processo, em seguida o setor de almoxarife encaminhou para Secretaria o Termo de Referência com quadro de especificações em anexo, foi encaminhado ao **Setor de compras para pesquisa mercadológica, pesquisa realizada com apresentação do quadro comparativo**.

Por tramitação, o processo foi encaminhado para o setor de Planejamento a fim de se obter a existência de dotação orçamentária que pudesse suportar tal despesa, pelo período de seis (06) meses, em resposta, a Secretaria Municipal de Planejamento encaminhou quadro de alocação de recursos para efetivação da despesa pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PROCURADORIA

Após todos os trâmites, o processo foi encaminhado com a devida justificativa e Termo de dispensa de Licitação, à Procuradoria para emissão de Parecer.

É o relatório, em síntese.

II – DO MÉRITO

Trata-se de pedido para formulação de parecer jurídico para dispensa de licitação para contratar Empresa Especializada em fornecimento de água mineral de 20 (vinte) litros e gás liquefeito de petróleo), material servirá para das necessidades desta SEMCAT – Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho e suas unidades.

Com o advento da pandemia e o aumento expressivo do número de casos de Covid-19 e suas variantes, tem-se unidos esforços para garantir a continuidade das atividades públicas, não tem sido fácil, haja vista a invasão desses vírus nas vidas de todos, usuários e funcionários públicos.

As atividades da Secretaria de Ação Social e Trabalho de Ananindeua, são essenciais para o município, mesmo quando houve a necessidade de o Município aderir ao lockdown em março de 2020, reduziu-se as atividade e o trabalho continuou.

Faz-se saber que nesta Secretaria há existência concomitante do processo administrativo nº 017/2021 – SEMCAT, já em tramitação, o qual viabilizará processo Licitatório nos moldes do que rege o **art. 37 da CF, bem como art. 23 da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2003.**

É O PARECER.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PROCURADORIA

conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. ”

Portanto, se passa à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

PASSO A FUNDAMENTAR E OPINAR.

Em consonância com o art. 1º do Decreto Municipal de 14 de janeiro de 2021, *in verbi*:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, o período do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 10, de 08 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Ananindeua/PA, em decorrência da pandemia advinda do novo coronavírus (COVID-19).

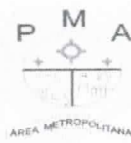
Por oportuno, cabe ressaltar a possibilidade de contratação direta sem processo licitatório, ancorado no que rege no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, de modo que a própria legislação federal autoriza a dispensa de licitação no caso em tela:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PROCURADORIA

máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim sendo, considerando o caráter excepcional e de emergência para contratar Empresa Especializada em fornecimento de água mineral de 20 (vinte) litros e gás liquefeito de petróleo) e, o respaldo na lei 8.666/1993 que trata de processo licitatório e suas exceções, **OPINO pela DISPENSA de licitação** para contratação de contratar **Empresa Especializada em fornecimento de água mineral de 20 (vinte) litros e gás liquefeito de petróleo**), pelo caráter excepcional da demanda, com requerimento ao setor licitatório municipal para que se faça licitação no prazo legal, conforme o que aduz o **art. 37 da CF, bem como art. 23 da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2003**, em quantidade média da demanda apurada nos últimos seis meses.

III – CONCLUSÃO

O contrato administrativo é a base para o funcionamento da máquina pública, contudo precisa ser devidamente planejada, evitando assim a descontinuidade do serviço. O cumprimento de todas as etapas convencionadas em uma contratação pública, minimiza o risco da descontinuidade e a escolha de uma proposta não vantajosa a administração.

Considerando todas as etapas legais cumpridas, seja solicitação (memorando), termo de referência, pesquisa mercadológica, quadro comparativo de preços, documentos que comprovam a regularidade fiscal da empresa, existência de dotação orçamentária e minuta do contrato;

Considerando o caráter emergencial para que os serviços da administração em prol dos cidadãos não sofram descontinuidade;

Considerando o estado de calamidade pública vivido devido o grande aumento dos casos de COVID-19 e suas variantes, assolando a toda população, sistema de saúde e a economia com fechamento de várias empresas e comércios, fato público e notório;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 035/2021, prorrogando o estado de calamidade pública;

Considerando o período da contratação em não ultrapassar o prazo de 180 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PROCURADORIA

Considerando o amparo jurídico da legislação vigente, conforme art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços, justamente por não pode aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento licitatório que já está em andamento nesta Secretaria sob o Processo Administrativo de nº 017/2021 e, com respaldo do art. 26 da mesma Lei 8.666/91.

Por fim considerando o período transitório do término de Gestão com Início da Gestão atual interferindo nos procedimentos administrativos que embasam os processos licitatórios.

Esta Procuradoria *ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e levando em consideração o Princípio da Razoabilidade e o Princípio da Celeridade, se manifesta favorável a **DISPENSA de licitação** para contratação Direta de contratar **Empresa Especializada em fornecimento de água mineral de 20 (vinte) litros e gás liquefeito de petróleo**, pelo caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses e/ou **(180) cento e oitenta dias, prazo máximo**, almejado por esta Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, uma vez que todo processo se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com **art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993** e demais instrumentos legais citados, estando tudo devidamente documentado e condicionada à apresentação de justificativa técnica do setor competente.

Por fim, lembramos o caráter meramente opinativo deste parecer, face ser ato administrativo consultivo, podendo a Ilustre Titular desta SEMCAT, entender de forma diversa para melhor atender o interesse público e as necessidades desta Municipalidade.

É entendimento que submeto à superior consideração.

Ananindeua, 04 de março de 2021.

VERA LUCIA SANTOS GUEDES PEREIRA
PROCURADORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO